



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EDITAL Nº 012/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2021

De ordem do Exmo. Sr. Mario Weber, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, ao artigo 13, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, em atenção a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e ao Decreto Municipal n.º 2866/2019, de 15/02/2019, a Comissão Especial Organizadora e Examinadora constituída por meio da Portaria n.º 74/2021, neste ato representada pela Sra. Catiana Neri Lopes, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a seleção de estagiários, para o cumprimento de Estágio Curricular Não Obrigatório, atuando em diversos setores, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Bonito, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3. ENSINO SUPERIOR

3.5 Fonoaudiologia

| Classificação | Nome do(a) Candidato(a) | Nota |
|---------------|-----------------------------------|------|
| 1º | MARIA VITÓRIA MIORANZA DOS SANTOS | 9,04 |

O candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 5 dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para a vaga conforme segue:

Deverá apresentar cópia CPF, RG, comprovante de residência e declaração de matrícula.

- O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do PSS - Estagiário.

Os casos omissos serão resolvidos pela secretária de Administração/ e Assessoria Jurídica desse Município.

Campo Bonito, 19 de Julho de 2021.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2021

Edital n.º 19/2021

O Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

TORNA PUBLICO

- A CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionado para o cargo que especifica, aprovado em Processo Seletivo Edital 02/2021 de 29/01/2021, publicado no Diário oficial do Município, dia 30/01/2021, tornado Publico homologado pelo Edital n.º. 06/2021 de 26/02/2021, publicado no diário oficial do Município, dia 27/02/2021.

| MOTORISTA | | |
|-----------|-------------------------|----------|
| INSC. | NOME | CLASSIF. |
| 096623 | LUIS FELIPE BARROS LIMA | 5º |

- O Candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme segue:
- Deverá apresentar CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante que esta quite com as obrigações eleitorais, estar quite e liberado do serviço militar se for o caso; Certidão de nascimento ou casamento.
(caso tenha divergência no nome nos documentos de CPF / RG / título de eleitor, providenciar a regularização nos órgãos competentes).
- Exame admissional e exame psicológico julgando apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
- Tipo sanguíneo e fator RH;
- Nº. PIS/PASEP;
- Nº. de telefone para contato;
- Comprovante de residência;
- CPF e Certidão dos filhos menores;
- Declaração de bens;
- Conta salário no SICREDI;
- CNH categoria D ou superior para o cargo de motorista e operador de maquinas pesada;
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por Certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal.
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

Campe Bonito

- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato.
- O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do Concurso Público.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica desse Município.

Campo Bonito Paraná, Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, 252.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito - PR, 19 de junho de 2021.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO Nº. 3214/2021

Súmula: Concede aposentadoria de acordo com, Art. 40, § 1º, I, da CF. Provento Integral - MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI - Sem Paridade, Média das 80% maiores Remunerações.

O Prefeito MARIO WEBER do Município de Campo Bonito, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora JUVENILDA DOS SANTOS.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a servidora **JUVENILDA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública municipal de Campo Bonito, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrito no CPF sob o nº. 733.495.939-68, aposentaria Art. 40, § 1º, I, da CF. Provento Integral - MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, NA FORMA DA LEI - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações.

Art. 2º Resultado do cálculo, com base na média das 80 maiores remuneração de contribuição para fins de pagamento do benefício resultou o valor de 2.836,10.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município Campo Bonito - Pr, data 19/07/2021.

Registre-se e Publique-se

MARIO WEBER

PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

DECRETO Nº. 3215/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR, MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 14/07/2021, pensão pelos direitos adquiridos, respectivamente, da ex-servidora ativa **SONIA MARIA TREVISO BUREI**, nos termos do Art. 40, § 7º e 8º, da C.F. Provento Integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente - Sem Paridade Última Remuneração ou Provento.

Art. 2º - A que faz com a cota vitalícia de 50 %, correspondendo ao valor de 869,76 a MARCIO ROGERIO BUREI, portador do CPF nº. 008.336.039-57.

Art. 3º - A que faz com a cota temporária de 50 %, correspondendo ao valor de 869,76 a BRUNO ANTONIO BUREI, portador do CPF nº. 104.308.189-55.

Art. 4º - A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da Legislação específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campo Bonito - PR, 19/07/2021.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PORTARIA Nº.207/2021 EM 19/07/2021

SUMULA: LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA
DA FAMILIA

O Prefeito MARIO WEBER, do Município de Campo Bonito do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Art. 102 da Lei Municipal 150/93 e parecer Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora EVANICE DE FATIMA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de monitora de creche , a partir de 19/07/2021, por até 60 dias, Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº .252.


MARIO WEBER
Prefeito



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Portaria nº. 208/2021

Concede licença para tratamento de saúde

O **Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Sr MARIO WEBER**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 112-A §único da lei complementar 008/2020, resolve,

Conceder,

Art 1º- Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor **ADÃO ARI PEREIRA DA SILVA**, matrícula 381-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante no Anexo II da LEI 233/1.997 – estrutura administrativa do Município de Campo Bonito, a partir de 14/07/201 a . 14/09/2021.

Art 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito Paraná, 19/07/2021.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL

Campos Bonito

Portaria nº. 209/2021

Concede licença para tratamento de saúde a servidor efetivo

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Sr **MARIO WEBER**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 112-A da lei complementar nº. 008/2020, resolve,

Conceder,

Art 1º- A **JOACIR DE VASCONCELOS**, matrícula 5360-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, constante no Anexo II da LEI 233/1.997 – estrutura administrativa do Município de Campo Bonito, Licença para tratamento de saúde a partir de 16/07/2021 A 16/09/2021.

Art 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito Paraná, 19/07/2021.

MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

RESOLUÇÃO 01/2021 – GAB/SEMED

Regulamenta o Decreto Municipal nº 3211 de 2021 de 13 de julho de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino Públicas Municipais de Campo Bonito - PR para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

A Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução SESA nº 0098/2021 e nº 134/2021, no Decreto Municipal nº 3211/2021 e nos Planos de Contingência para a Covid-19 dos respectivos estabelecimentos de ensino da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto municipal nº 3211/2021, que alterou o Art. 7º do decreto 3196/2021 em 13 de julho de 2021 que autorizou a retomada das aulas presenciais no formato híbrido no âmbito do município.

RESOLVE

A secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte dentro de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino retomarão suas atividades de forma híbrida, mediante a realização de atividades presenciais nas instituições de ensino alternadas com atividades remotas.

Art.2º O retorno das atividades de forma híbrida em todas as instituições de ensino está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta resolução e poderá ser modificado, inclusive suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento de qualquer das diretrizes estabelecidas.

§ 1º As instituições deverão contar com o limite máximo de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado.

Art.3º Permanece suspenso o atendimento na Educação em Tempo Integral nas Escolas municipais e o atendimento nas séries do Berçário ao Infantil 3 nos Centros Municipais de Educação Infantil.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art.4º Para as aulas remotas nos Centros Municipais de Educação Infantil nas séries Berçário ao maternal 2, será realizado através de atividades impressas e interação via WhatsApp.

Art.5º Os pais ou responsáveis que optarem pelo retorno presencial deverão entregar o Termo de Compromisso, para que as instituições realizarem o planejamento adequado do retorno presencial das atividades

Art.6º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficarão condicionadas os requisitos cumulativos abaixo:

- I. Organização das turmas em dois grupos (quando necessário) que se alternarão nas aulas presenciais e remotas;
- II. Elaboração e encaminhamento do Protocolo do Plano de Biossegurança da Covid-19 para Atividades escolares na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fiel execução do plano de Biossegurança da Covid-19 para atividades em conformidade com a resolução SESA.

Art.7º A retomada das atividades presenciais não interrompem a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes que optarem em não frequentar a instituição, Sem prejuízo.

§ 1º As instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos componentes curriculares propostos no ensino presencial.

§ 2º Aos alunos que estiverem no ensino remoto serão disponibilizados atividades remotas de resolução obrigatória sendo a devolutiva considerada como instrumento para cômputo de frequência.

§ 3º Caberá aos pais e/ou responsáveis legais a retirada das atividades, conforme organização da Instituição de Ensino.

§ 4º As avaliações dos conteúdos serão realizadas presencialmente, respeitando-se a ordem de convocação das Instituições de Ensino.

§ 5º Os alunos que estão em atividades remotas poderão retornar a qualquer momento as atividades presenciais.

§ 6º Os alunos que estão em atividades presenciais poderão optar pela atividade remota, desde que respeitando o calendário de retirada das atividades e cronograma pedagógico.

Art.8. As Instituições de Ensino serão responsáveis pela adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle da COVID-19 em conjunto com alunos, pais, colaboradores, fornecedores.

§ 1º Cada Instituição de Ensino será responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 2º Nas presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art.9. Considera-se ensino híbrido a alternância entre as atividades remotas e presenciais, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a Instituição de Ensino em uma semana e na outra devolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientação dos docentes.

§ 1º Para atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

Art.10. Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino as condições adequadas para cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos nas Resoluções SESA e disposto no Plano de Biossegurança, em especial mediante a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) cuja utilização será obrigatória.

Art.11. As Instituições de Ensino poderão ter suas atividades suspensas a qualquer tempo, mediante avaliação do cenário epidemiológico local e/ou regional, cuja a observância será obrigatória sob pena das sanções administrativas, cíveis e penais componentes.

Art.12. É obrigatório o uso constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino, devendo a Instituição de Ensino recusar a entrada quando da negativa de utilização.

Art.13. Nas hipóteses do contato direto com o aluno, tais como auxílio para higiene ou eventual troca de roupa, o colaborador/servidor deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, óculos de proteção, luvas descartáveis e avental.

Art.14. É proibido o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam a aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

Art.15. Obrigatoriamente, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Escalonamento de entrada e saída de turmas;
- II. O cumprimento do distanciamento entre os alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

- III. Priorização de atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e condicionadores de ar;
- IV. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;
- V. Orientação quanto a lavagem e higienização das mãos frequentemente;
- VI. Realização da limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
- VII. Limitação do acesso à Instituição de Ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de riscos e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;
- VIII. Permissão da entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços, preferencialmente fora do horário de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de mascaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;
- IX. Adoção de estratégias para identificação precoce dos alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes;
- X. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da instituição.

Art.16. No caso de a temperatura corporal registrada for igual ou superior a 37,1°C deverão ser adotadas condutas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

Art.17. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas deverão dispor de cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Art.18. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino, com linguagem clara e acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

Art.19. Deverá haver lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras.

Art.20. Locais onde existam possibilidades de formação de filas deverão ser demarcadas de forma visual, por meio de sinalização no piso, fitas, entre outros



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

Art.21. As refeições poderão ser realizadas nas salas de aula sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art.22. O transporte escolar deverá ser realizado preferencialmente pelos familiares e/ou responsáveis.

Art.23. Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes deverão ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

Art.24. O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

- I. Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfície habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem.
- II. Circulação com limite da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrario, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;
- III. Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- IV. Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
- V. Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- VI. Alguns assentes deverão ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros;
- VII. Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não deverão usar o transporte escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Art.25. As instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificado as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

Art.26. As orientações neste documento não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino bem como do decreto municipal.

Art.27. O Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

Art.28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte lembra que todos devem tomar os devidos cuidados com relação à Pandemia COVID-19 – uso de máscaras, higienização das mãos com álcool gel ou lavar com água e sabão, evitar aglomerações.

Campo Bonito, 19 de julho de 2021.

Cristiane Grzybowski Ripplinger
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito



RESOLUÇÃO Nº 05/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Bonito – CMAS, no uso de suas atribuições legais conforme Lei nº 1411/2019 e conforme deliberação de reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social, sendo assim composta:

| CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS |
|-----------------------------|
| Solange Teixeira |
| Catiana Neri Lopes |

| CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS |
|---------------------------------|
| Clarice dos Santos |
| Geneci Magalhães |

Art 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito - PR, 19 de Julho de 2021.

Geneci Magalhães

Geneci Magalhães

Presidente do CMAS



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Pregão Presencial nº 58/2021
Processo nº 92/2021

Sandra Scimeoni de Albuquerque, Pregoeira deste Município, nomeada pela Portaria nº 38/2021, declara o Pregão nº 58/2021 – Processo nº 92/2021 cujo objeto era: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS ABASTECEDOUROS COMUNITARIOS COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS (INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA), CONTEMPLADOS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO, ENTRE MUNICIPIO E ITAIPU BINACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL, como DESERTO, por não terem comparecido interessados no certame.**

Campo Bonito, 19 de Julho de 2021.


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Sandra Scimeoni de Albuquerque, Pregoeira deste Município, nomeada pela Portaria nº 38/2021, declara DESERTA o Pregão Presencial nº 56/2021 – Processo nº 89/2021 por não terem comparecido interessados no certame.

Campo Bonito, 15 de Julho de 2021.


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campe Bonito

**PROCESSO Nº 86/2021
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 54/2021
EXTRATO DO CONTRATO 161/2021**

Do objeto: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Lote tem como objetivo a Aquisição de Pneus de veículos leves, para uso de toda a frota municipal, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 54/2021.

Celebra a Prefeitura de Campo Bonito CNPJ 80.869.621/0001-45 e a empresa SETIM & TITON LTDA, CNPJ 20.862.784/0001-74, com o valor de R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte reais).

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Vigência: 12 Meses

Assinaturas: Mário Weber e Leocir Salvini

Campo Bonito, 16 de Julho de 2021.

Mário Weber

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Pregão Presencial nº 55/2021
Processo nº 87/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Do objeto: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Item tem como objetivo a Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos, para atender a necessidades da secretaria de Assistência social, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 55/2021.

Celebra a Prefeitura de Campo Bonito CNPJ 80.869.621/0001-45, e as empresas abaixo relacionadas os respectivos contratos:

CONTRATO 162/2021- TOP NET DIAMANTE LTDA ME, CNPJ 12.077.986/0001-87, com o valor total de R\$ 6.842,00 (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais).

CONTRATO 163/2021- PATRICIA DE MORAES HINZ ME, CNPJ 06.718.646/0001-95, com o valor total R\$ 7.263,00 (sete mil duzentos e sessenta e três reais).

CONTRATO 164/2021- VIOLA MIX MÓVEIS EIRELI, CNPJ 36.953.803/0001-95, com o valor total R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

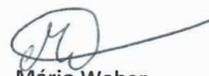
CONTRATO 165/2021- TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ 21.613.975/0001-65, com o valor total R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais).

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Vigência: Doze meses

Assinaturas: Mário Weber, Alfredo Vieira Bassani, Emanuele Aparecida Alves da Cruz, Ericson Rosa e Maicon Bagatoli.

Campo Bonito, 19 de julho de 2021.



Mário Weber
Prefeito Municipal